

Artigo 2º - O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER designará, por meio de ato específico, os integrantes da série de classes de Engenheiro para o desempenho das funções de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário dos Transportes

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Identifica função específica da classe de Médico, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, a ser retribuída mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 6º do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, fica identificada como específica da classe de Médico 1 (uma) função de Encarregado Técnico, destinada ao Setor de Ambulatório Médico, da Divisão Regional de Barretos, da Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 2º - O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER designará, por meio de ato específico, o integrante da classe de Médico para o desempenho da função de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário dos Transportes

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Inclui dispositivo no Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 33.120, de 14 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 33.120, de 14 de março de 1991, o artigo 7º A, com a seguinte redação:

"Artigo 7º A - São Órgãos Subsetoriais da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros:

I - Serviço de Finanças e Patrimônio da Administração do Corpo de Bombeiros;

II - Seção de Finanças do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros;

III - Seção de Finanças do 3º Grupamento de Busca e Salvamento."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a redação do artigo 6º do Decreto nº 35.194, de 26 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1979 e à vista do disposto no Decreto nº 38.128, de 22 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto nº 35.194, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros:

I - Administração do Corpo de Bombeiros;
II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros;
III - 3º Grupamento de Busca e Salvamento."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993, na seguinte conformidade:

Em CR\$ 1,00
1000.00.00 - Receitas Correntes
1700.00.00 - Transferências Correntes
1760.00.00 - Transferências de Convênios
1760.09.00 - Demais convênios com a União - 122
1760.10.00 - Secretaria de Relações do Trabalho - 10

1760.10.01 - Convênio entre a União e o Governo do Estado de São Paulo - Programa Seguro Desemprego - Sine - 10

2000.00.00 - Receitas de Capital
2400.00.00 - Transferências de Capital
2460.00.00 - Transferências de Convênios
2460.06.00 - Demais convênios com a União - 122
2460.07.00 - Secretaria de Relações do Trabalho - 10

2460.07.01 - Convênio entre a União e o Governo do Estado de São Paulo - Programa Seguro Desemprego - Sine - 10

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Milton Antonio Casquel Monti
Secretário de Relações do Trabalho

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, para repasse à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando ao atendimento de Despesas com Investimentos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 9.240.000.000,00 (Nove bilhões, duzentos e quarenta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		9.240.000.000,00
	Subtotal		9.240.000.000,00
	Total		9.240.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO			
16.88.035.7.274	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - METRÔ		9.240.000.000,00
	Total		9.240.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
	INVESTIMENTOS		9.240.000.000,00
	Total		9.240.000.000,00
Totais			9.240.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37.93	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ		
	TOTAL		9.240.000.000,00
	4ª QUOTA		9.240.000.000,00

DECRETO Nº 38.132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., visando ao atendimento de Despesas com Investimentos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.960.000.000,00 (Um bilhão, novecentos e sessenta milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de dezembro de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.		1.960.000.000,00
	Subtotal		1.960.000.000,00
	Total		1.960.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO			
16.88.035.7.180	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		1.960.000.000,00
	Total		1.960.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA			
	INVESTIMENTOS		1.960.000.000,00
	Total		1.960.000.000,00
Totais			1.960.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.91	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.		
	TOTAL		1.960.000.000,00
	4ª QUOTA		1.960.000.000,00

DECRETO Nº 37.629, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Dá nova redação a dispositivo que é específica do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993

Retificação do D.O. de 9-10-93

Artigo 1º - O artigo 2º das Disposições Transitórias do Decreto nº 37.546, de 28 de setembro de 1993, onde se lê: que dispõe sobre a extinção da Superintendência do Litoral Paulista - SUDELPA, ...
leia-se: que dispõe sobre a extinção da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, ...